



EDITAL Nº 001/2019 – DPROEX/PROEXT – SELEÇÃO DE PROJETOS

O Departamento de Programas e Projetos de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Amazonas (DPROEX/PROEXT/UFAM), no uso de suas atribuições, comunica a abertura da seleção de propostas para integrarem o Programa Atividade Curricular de Extensão – PACE.

1. OBJETIVOS E FINALIDADES

1.1. Estimular docentes, discentes e comunidades, a se envolverem em ações de extensão da Universidade Federal do Amazonas;

1.2. Institucionalização de propostas que deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas sob a forma de projetos para integrarem as modalidades **PACE** e **PACEafirmativo**:

a. Projeto de extensão universitária: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

b. Extensão Inovadora é a ação de difusão do conhecimento científico e tecnológico à sociedade, constituído pela promoção de novo produto, serviço ou processo ou que compreenda a agregação de nova funcionalidade ou característica a produto, serviço ou processo já existente, tendo como resultado a melhoria e efetivo ganho de qualidade ou desempenho, incluindo, de modo especial, aqueles que se caracterizem como tecnologias sociais ou que possam contribuir para o surgimento das mesmas;

c. As Ações Curriculares de Extensão – ACEs e ACEs Afirmativas que integram o PACE são ações extensionistas curriculares, com orçamento específico e regulamentações a serem cumpridas de acordo com a Resolução da Câmara de Extensão e Interiorização (CEI) nº 001/2006 e posteriores Decisões da CEI;

d. As Ações Curriculares de Extensão Afirmativas (ACE Afirmativa) que integram o PACE são ações extensionistas curriculares que visam oferecer condições de inclusão que viabilizem a indissociabilidade entre as funções essenciais da Universidade, democratizando as relações inclusivas dos agentes universitários entre si e com a comunidade externa, bem como despertar o interesse por atividades comunitárias inclusivas, mediante participação em projetos de extensão, contribuindo assim para que a formação profissional universitária seja acompanhada pelo desenvolvimento de uma atitude ética, cidadã, responsável e inclusiva diante das questões sociais.



2. DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS

2.1. Aos docentes, técnicos e acadêmicos de pós-graduação:

- a. Inserção dos projetos em currículo profissional;
- b. Divulgação e publicação das experiências oriundas das atividades desenvolvidas em eventos acadêmicos e científicos.

2.2. Aos acadêmicos de graduação:

- a. Aproveitamento como créditos optativos ou horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, conforme Resoluções nº. 018/2007– CONSEPE e 021/2007 – CONSEPE, a ser de competência da Pró-Reitoria de Graduação (PROEG), mediante apresentação de certificado emitido, após aprovação do relatório final;
- b. Divulgação e publicação das experiências oriundas das atividades desenvolvidas em eventos acadêmicos e científicos.

2.3. Aos comunitários:

- a. A socialização e acréscimo dos resultados que envolvem o conjunto de ações de extensão, desenvolvido por docentes, discentes, técnicos e colaboradores da Universidade.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS PARAPROJETOS ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO –PACE

3.1. A proposta submetida:

- a. Registrar, obrigatoriamente, no campo específico da proposta, um docente coordenador;
- b. Deve ter uma denominação sintética, devendo referir-se ao tema central da atividade a ser desenvolvida, sendo o tema central explicitamente uma ação de extensão;
- c. Deve ser ação de extensão direcionada para públicos externos à UFAM;
- d. Deve ser ação de extensão de caráter curricular para os discentes executores das atividades propostas;
- e. Não deve ter sido aprovada como outra modalidade de extensão no mesmo período;
- f. Deve ter mérito técnico e relevância social. Na medida do possível, a equipe de coordenação deverá restringir-se a área de competência de contratação na UFAM para conduzir o eixo central da atividade proposta;
- g. Deve ter viabilidade de execução das atividades propostas, conforme cronograma apresentado;
- h. Deve ser desenvolvida e apresentada no formulário específico do PACE para 2019, disponível na página online da PROEXT: <http://www.proexti.ufam.edu.br/>, e entregue com todos



os itens do formulário preenchidos corretamente, exceto se publicado pela PROEXT outro procedimento;

i. Deve conter todas as assinaturas exigidas no formulário, com carimbo do proponente. Caso o assinante não possua carimbo, constar de forma legível o nome completo e o nº do SIAPE, no caso de servidores da UFAM;

j. Deve vir com todas as folhas carimbadas, numeradas e com o carimbo de página em branco, com capa de processo e, obrigatoriamente, tramitada pelo SIE para o DPROEX/PROEXT, além de capa dura específica da UFAM;

k. Deve ser aprovada pelo Comitê de Extensão da Unidade de Lotação do coordenador proponente;

l. Se oriundas dos Órgãos Suplementares e Setores Administrativos da UFAM, deverão ser apresentadas ao Comitê de Extensão da Unidade de origem do Coordenador proponente;

m. Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujo proponente não apresentar a documentação exigida e não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital, independente de afastamento por motivo de férias e/ou licença dos coordenadores durante a fase de análise e aprovação da proposta, ressalvadas as mudanças no decorrer do processo, autorizadas pela Câmara de Extensão e Interiorização, publicadas pela PROEXT.

3.2. Aos proponentes coordenadores (obrigatório) e vice coordenadores (facultativo):

a. Ser docente ativo vinculado ao quadro da UFAM. Se professor substituto ou visitante apresentar a cópia do contrato vigente do vínculo com a Instituição, durante o período de execução do projeto. Se professor credenciado, encaminhar a cópia do documento de credenciamento da Câmara de Ensino de Graduação (CEG), juntamente com o comprovante de que atua como docente, durante o período de execução do projeto. Nos casos de submissões por substitutos, visitantes ou credenciados, é obrigatório que o coordenador, ou o vice coordenador, seja docente do quadro efetivo da UFAM;

b. Não estar inadimplente com relatórios e prestações de contas de qualquer natureza, relativos à extensão universitária e a projetos institucionalizados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica da UFAM;

c. Selecionar, a seu critério, os discentes que atuarão no desenvolvimento da atividade, oferecendo no mínimo 03 (três) e no máximo 30 (trinta) vagas para discentes;



d. Cada docente poderá submeter até duas (02) propostas de ACE como coordenador em cada semestre, podendo, ainda, configurar como vice coordenador em outra ACE. Não serão admitidas propostas que descumprirem esses limites.

3.3. Aos discentes:

- a. Ser selecionado e indicado a participar como discente do projeto pelo coordenador e/ou vice coordenador da ação;
- b. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da UFAM no semestre de realização da atividade;
- c. Cumprir a carga horária mínima de participação na ACE, que equivale a 75% da carga horária total de 60 horas;
- d. Não estar vinculado como participante em mais de uma ACE por semestre.

3.4. Da documentação exigida para a inscrição:

- a. Formulário de inscrição específico do PACE 2019, disponível na página da PROEXT <http://proexti.ufam.edu.br/index.php/formularios>, sendo entregue em duas vias, 01 (uma) impressa e 01 (uma) digital, enviada para o endereço eletrônico (paceufam@ufam.edu.br) e (deaaproext@gmail.com), com cópia ao Comitê de Extensão, exceto se publicado pela PROEXT outro procedimento. É obrigatório o preenchimento de todos os itens apresentados no formulário;
- b. Termo de compromisso do coordenador e vice coordenador (se houver), específico do PACE, devidamente preenchido e assinado, indicando o semestre específico da proposta;
- c. Comprovante do encaminhamento da via digital entregue no endereço eletrônico paceufam@ufam.edu.br e deaaproext@gmail.com, para ciência do Comitê de Extensão;
- d. Pronunciamento da Comunidade em relação à manifestação de interesse do desenvolvimento da atividade proposta. Este documento pode ser substituído pela assinatura do representante da comunidade, já expressa no item 10 do Formulário específico do PACE 2019. Caso haja especificidades do público difuso e que não seja possível anuência prévia, deverá ser encaminhada uma justificativa metodológica para análise pela CEI e uma anuência comprobatória da Direção da Unidade onde serão desenvolvidas as atividades;
- e. No caso do público alvo ser representado por menores de 16 anos, deve ser enviado anuência dos pais ou responsáveis legais. No caso da impossibilidade de obter a anuência previamente, deverá ser enviado um documento afirmando que a atividade não será executada antes da assinatura de anuência dos pais. As anuências devem ser enviadas, assim que assinadas;



-
- f. Anuência ou ata de reunião do departamento acadêmico ou instância equivalente, da disponibilização do docente coordenador e vice coordenador (se houver) indicando a carga horária a ser aplicada a efetivação do projeto. A anuência para atribuição de carga horária deverá ser firmada nos itens 11 e 12 do Formulário específico do PACE 2019;
- g. Anuência do coordenador de Programa de Extensão Institucionalizado, assinada no Formulário do PACE 2019, quando houver vinculação do projeto ao Programa;
- h. Documento de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/Plataforma Brasil), no caso de qualquer atividade inserida no projeto prever realização de pesquisa que envolva seres humanos;
- i. Os projetos assinalados com atividades envolvendo políticas afirmativas serão, também, cadastrados no Departamento de Políticas Afirmativas – DPA.

3.5. Da documentação exigida para propostas recomendadas:

- a. Termo de compromisso de discente, específico do PACE, devidamente preenchido, assinado e indicado na parte superior o semestre específico da proposta. O termo de compromisso deverá ser entregue via endereço eletrônico paceufam@ufam.edu.br. Não serão aceitos documentos impressos.

3.6. Das inscrições e análises das propostas submetidas ao PACE:

- a. Os projetos de extensão que concorrerem a este Edital deverão ser previamente submetidos à análise e deliberação do Comitê de Extensão (COMEXI) da Unidade Acadêmica da Capital e do Interior (na qual o proponente estiver lotado), impreterivelmente, no período estabelecido pela PROEXT. Não serão aceitas propostas que não forem aprovadas na íntegra pelos Comitês ou que não cumprirem os prazos previstos no item 3.10 – Cronograma, exceto se publicado pela PROEXT uma nova data, condicionada à prévia aprovação da CEI;
- b. Em nenhuma hipótese serão recebidas inscrições intempestivas em local diverso do previsto, propostas incompletas ou em discordância das exigências deste Edital;
- c. O recebimento e avaliação das propostas de ACEs e checklist dos documentos serão de competência do COMEXI de cada unidade;
- d. A quantidade de bolsas será distribuída entre os semestres, dependendo do número de projetos aprovados em cada semestre e da disponibilidade orçamentária da PROEXT;



e. Quando necessário critério de seleção das propostas submetidas, a CEI utilizará a pontuação deliberada no Parecer de Análise do projeto emitido pelo Comitê de Extensão.

3.7. O COMEXI e os Consultores *Ad Hoc* utilizarão os seguintes critérios para análise e seleção das propostas de ACEs:

- a. Cumprimento das exigências e documentos constantes no presente Edital;
- b. Justificativa da proposta e caracterização do público-alvo, observando que as propostas devem advir de diagnósticos que demonstrem a essencialidade das demandas a serem atendidas através dos mesmos;
- c. Natureza acadêmica e expressa relação com a sociedade, demonstrando interação da equipe de execução com o público-alvo;
- d. Comunidades deverão ser ouvidas, garantindo-lhes a possibilidade de se manifestarem em relação aos seus efetivos interesses e ao aceite da ACE, conforme item do formulário de inscrição denominado Pronunciamento da Comunidade sobre o Projeto;
- e. Clareza de objetivos e metas, reiterando a importância da vinculação com o ensino e a pesquisa, porém, considerando, principalmente, que o objetivo principal seja a ação de extensão;
- f. Adequação e qualidade da metodologia aplicada, atendendo às datas do semestre letivo e à exequibilidade das atividades propostas;
- g. Viabilidade do cronograma de execução;
- h. No caso de propostas de renovação deverão ser observadas e relacionadas as ações já realizadas com as ações propostas ao semestre atual;
- i. Na eventualidade de já existir algum outro trabalho em desenvolvimento na mesma área em que está sendo proposto, o projeto deverá especificar o que já está sendo desenvolvido e buscar possível parceria;
- j. Caberá pedido de reconsideração ao COMEXI e subsequente recurso junto à CEI, observando os prazos estabelecidos neste Edital;
- k. A avaliação será realizada considerando-se os requisitos identificados na tabela de pontuação apresentada no formulário de análise e parecer da proposta PACE submetida;
- l. Os Comitês receberão as propostas, farão o checklist da documentação exigida no Edital, a análise dos projetos, encaminhando à PROEXT todas as propostas submetidas, as aprovadas e as com recomendações e/ou pendências;
- m. Quando necessário critério de desempate, a PROEXT deverá observar, nesta ordem, projetos com a pontuação obtida: no público externo à UFAM, relevância social, relevância acadêmica e relevância para a pesquisa;



n. A PROEXT fará todas as publicações referentes a este edital em sua página na internet;

o. Os pedidos de reconsideração e os atendimentos das pendências apontadas pelos Comitês e pelo DPROEX deverão ser apresentados diretamente à PROEXT, dentro do prazo estabelecido neste edital no item 3.10;

p. Será de responsabilidade do COMEXI enviar à PROEXT as Propostas organizadas com capa de processo padrão da UFAM, contendo na capa Nome do Projeto, Nome do Coordenador e Vice Coordenador.

3.8. Da execução e dos relatórios das propostas PACE aprovadas:

a. O apoio financeiro à realização dos projetos na modalidade PACE será disponibilizado a partir de recursos orçamentários da Universidade Federal do Amazonas;

b. A gestão dos recursos recebidos a título de bolsa de ACE e a execução do projeto são de responsabilidade do coordenador e, subsidiariamente, do vice coordenador;

c. O valor da bolsa de coordenação é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por ACE aprovada, a ser depositado em conta corrente do coordenador. Recurso este que financiará, exclusivamente, as atividades previstas no projeto aprovado;

d. O Relatório Final, o Relatório Financeiro e o relato de experiência dos discentes e da comunidade, são obrigatórios e deverão ser entregues até 30 dias corridos após o término do período letivo, conforme calendário acadêmico e item 3.10 – cronograma deste Edital;

e. Os formulários para os relatórios são específicos do PACE e estão disponíveis na página online da PROEXT <http://proexti.ufam.edu.br/index.php/formularios>, sendo obrigatório o preenchimento de todos os itens apresentados no formulário, exceto se publicado pela PROEXT a submissão de projetos via sistema online;

f. No item 13 do formulário de propostas deve ser expresso o grau de impacto estimado da atividade, considerando regular, bom ou excelente. E no item 4.2 do Relatório Final, devem ser apontados esses impactos, estabelecendo, no mínimo, 05 (cinco) fatores que contribuíram ou dificultaram os impactos causados sobre a comunidade.

g. A inserção de discentes para participarem dos projetos aprovados deverá ocorrer mediante o envio do termo de compromisso, conforme item 3.5 e de acordo com os prazos estabelecidos no item 3.10 – Cronograma deste Edital;

h. A exclusão de discentes que não cumpriram a carga horária, e nem participaram das atividades previstas, deve ser expressa no item 4.8. do Relatório Final do PACE 2019 que apresenta a relação de acadêmicos;



Poder Executivo Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Extensão



-
- i. É obrigatório o envio do registro fotográfico e/ou fonográfico, devendo ser observado, obrigatoriamente, a Resolução Nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Federal Nº 9.610/1998, enviando, juntamente com os relatórios finais, o termo de autorização de uso de imagem e assinalado “documento reservado” quando houver necessidade de sigilo dos registros;
- j. O registro fotográfico e/ou fonográfico deverá ser entregue à PROEXT em via digital, não havendo necessidade de impressão dos registros fotográficos;
- k. Deverão ser entregues 01 (uma) versão do relatório final impresso e 01 (uma) versão em formato digital, via endereço eletrônico (paceufam@ufam.edu.br), podendo, também, ser encaminhado em disco compacto (CD). Nos casos em que os relatórios em via digital forem encaminhados ao endereço eletrônico supracitado, deverão ser enviados com cópias ao Comitê de Extensão para ciência e comprovação;
- l. Junto com o Relatório Final, deverá ser encaminhado, no mínimo, 04 (quatro) relatos de experiência discentes participantes das atividades, no qual deverá constar o aprendizado adquirido, as contribuições, críticas e sugestões, referentes a sua participação na ACE;
- m. O coordenador deverá encaminhar o mínimo de 5% de relatos do público participante. O relato escrito deve ser assinado e apresentar a relevância da atividade desenvolvida para aquele público. Serão considerados relatos via áudio ou vídeo, encaminhados juntamente com a via digital do Relatório Final e informado no relatório impresso. Não será válido como relato: lista de nomes, lista de frequência, lista de avaliação, carimbos ou documentos similares;
- n. Em caso de mudança do público participante a PROEXT deverá ser comunicada mediante justificativa e anuência da nova comunidade;
- o. Deverá ser entregue uma cópia, em formato digital, do relatório final ao(s) coordenador (es) de curso(s) nos quais os discentes executores do projeto são acadêmicos. A comprovação de entrega do relatório deverá ser firmada no item 5 do Relatório Final;
- p. O Relatório Financeiro deverá conter a cópia das notas e/ou recibo comprobatório dos gastos realizados, de modo a demonstrar e justificar a utilização do recurso recebido, devendo os comprovantes originais ser mantidos com o coordenador;
- q. Em caso de aquisição de material permanente, o coordenador providenciará a doação do bem adquirido para a UFAM, expedindo e encaminhando junto, com o Relatório Final, o Termo Individual de Doação com assinatura de recebimento. Caberá à chefia do departamento o recebimento e a deflagração do processo de doação que, por sua vez, se



encerrará com o tombamento (patrimoniamento), realizado pelo setor patrimonial da Universidade;

r. Os relatórios e documentos que tratam este Edital deverão ser entregues na coordenação do COMEXI da sua Unidade, ficando estes responsáveis pela análise e pelo parecer dos aludidos relatórios;

s. A PROEXT deverá ser informada de quaisquer alterações ocorridas durante o desenvolvimento das ações.

3.9. Critérios para análise dos Relatórios de Atividades e Financeiro de ACEs:

- a. Cumprimento das exigências e documentos constantes no presente Edital;
- b. Análise dos procedimentos executados, considerando a natureza acadêmica e curricular das atividades desenvolvidas pelos discentes;
- c. Análise da relação equipe executora e público-alvo. Devem ser consideradas as atividades desenvolvidas e os relatos de experiência (quando entregues impressos ou em CD);
- d. Verificação da metodologia aplicada e da execução das atividades descritas, por meio dos resultados alcançados e da carga horária de 60 horas;
- e. Relevância das atividades para a comunidade, considerando os fatores de contribuição ou dificuldades no grau de impacto estimado e os relatos de experiência (quando entregues impressos ou em CD);
- f. No caso do relatório apresentado não esclarecer os critérios para análise constantes neste Edital, deverá ser solicitado aos coordenadores do projeto uma descrição circunstanciada ou uma justificativa do item não esclarecido, a ser entregue ao Comitê para nova apreciação, cumprindo o prazo estabelecido no item 3.10 – Cronograma;
- g. No caso de relatórios que não apresentarem as documentações exigidas, o COMEXI solicitará tais documentos que deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 3.10 – Cronograma.

3.10. Cronograma:

- a. Todas as fases da seleção, da execução e da prestação de contas das ACEs, a serem desenvolvidas nos semestres letivos 2019/01 e 2019/02, serão regidas pelo cronograma, apresentado a seguir:



Poder Executivo Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Extensão



ATIVIDADE	2019/01	2019/02	LOCAL
Divulgação do Edital	03/12/2018		Site da PROEXT
Data limite para inscrições das propostas nos COMEXI's.	18/01/2019	02/05/2019	Secretaria da Direção ou do COMEXI da Unidade de Lotação do proponente
Data limite de recebimento dos processos dos COMEXIs no Protocolo da PROEXT.	08/02/2019	03/06/2019	Protocolo da PROEXT
1ª Publicação pela PROEXT da relação das propostas recebidas contendo o título do projeto, pontuação, situação e observações pertinentes, quando necessário.	08/03/2019	05/07/2019	Site da PROEXT
Prazo para soluções dos problemas apontados, quando houver.	08/03/2019 a20/03/2019	08/07/2019 a15/07/2019	Protocolo da PROEXT
Homologação pela CEI dos pareceres de aprovação	27/03/2019	23/07/2019	Sala de reuniões da CEI
Publicação dos projetos aprovados pela Câmara de Extensão.	29/03/2019	26/07/2019	Site da PROEXT
Data limite para o envio da documentação dos projetos, descrita no Item 3.5. deste Edital.	15/04/2019	26/08/2019	paceufam@ufam.edu.br
Data limite para inserção de discentes ao projeto.	03/05/2019	26/09/2019	paceufam@ufam.edu.br
Data limite para entrega dos Relatórios Finais.	30 dias após o término do período		Secretaria da Direção ou do COMEXI da Unidade de Lotação do proponente

3.11. Da certificação:

- a. A certificação de projetos de extensão PACE será confeccionada pela PROEXT e estará condicionada à aprovação e homologação do Relatório Final pela CEI;
- b. As certificações serão digitalizadas em formato .pdf, contendo a assinatura do Pró-Reitor de Extensão, sendo, posteriormente, encaminhadas ao coordenador e vice coordenador (se houver) da proposta por e-mail;
- c. É de competência do coordenador enviar os certificados aos demais participantes da ação;
- d. Projetos executados com discentes finalistas deverão ser claramente identificados no Relatório Final, para priorização no processo de certificação, sendo necessário o encaminhamento da documentação comprobatória de finalista (declaração de finalista e histórico escolar). Toda certificação antecipada de finalista só será realizada mediante presença de Relatório Final e documentos comprobatórios dos discentes finalistas listados;
- e. A creditação dos discentes é de competência da Pró-Reitoria de Graduação (PROEG), mediante apresentação de certificado emitido pela PROEXT;
- f. Caso haja necessidade de ajustes ou especificidades nos certificados, estes serão confeccionados em formato.pdf, contendo a assinatura do Pró-Reitor de Extensão e encaminhados ao endereço eletrônico do coordenador da proposta.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Poder Executivo Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Extensão



-
- 4.1. Os resumos de todas as propostas, conforme apresentados no formulário, serão disponibilizados no caderno de extensão na página da PROEXT, em formato digital;
- 4.2. Todas as ações de extensão aprovadas pela CEI deverão, quando solicitadas, ser inscritas pelos coordenadores nos eventos promovidos pela PROEXT;
- 4.3. O apoio financeiro à realização dos projetos nas modalidades apresentadas neste Edital será disponibilizado a partir de recursos orçamentários da Universidade Federal do Amazonas;
- 4.4. A PROEXT deverá ser informada de quaisquer alterações ocorridas durante o desenvolvimento das ações;
- 4.5. A PROEXT poderá alterar, a qualquer momento, procedimentos administrativos ou prazos fixados que se mostrarem oportunos e convenientes, para zelar pelo bom andamento dos trabalhos, sempre mediante ampla divulgação;
- 4.6. Os Comitês de Extensão que entenderem a necessidade de regimentar procedimento próprio para análise das propostas e relatórios, deverão encaminhar a Minuta de Regimento à Câmara de Extensão para ciência e homologação. Ressalta-se que, após a homologação da divulgação do Regimento na Unidade, esta é de responsabilidade dos Comitês;
- 4.7. No caso de falta ou impedimento da continuidade em executar as atividades pelo coordenador, caberá à Direção da Unidade as providências para continuidade da ação, no prazo máximo de 30 dias;
- 4.8. Os casos omissos serão analisados e julgados pela CEI.

Manaus, 03 de dezembro de 2018.

João Ricardo Bessa Freire
Pró-Reitor de Extensão e Interiorização